



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 070-02/2014*3
(Contrato autorizado pela Lei Municipal nº 9.498/2014)**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE
SAPUCAIA DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04 e RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, bairro Americano, Lajeado/RS, tendo como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, neste ato representada pelo seu Secretário Glademir Schwingel, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, Juarez Wolf Verba, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora de Finanças Suzana Maria Petrarca Guatimozim, brasileira, contadora, portadora do RG nº 9012010782 e CPF nº 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato de gestão de nº 70-02 de 2014**, referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – 24h, mediante as seguintes alterações, que passam a alcançar nova redação as cláusulas e condições do contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde, constante no processo administrativo nº 6564/2015, **fica prorrogado por 6 (seis) meses, a contar de 01/04/2015**, o prazo de vigência do presente contrato de gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – 24h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CLÁUSULA SEGUNDA: O inciso XVI da cláusula terceira passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

XVI – manter atualizados os dados nos sistemas de informação disponibilizados e requeridos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde/RS e pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a adoção e lançamento de dados no sistema "Consulfarma";

CLAUSULA TERCEIRA: Para cumprimento das metas pactuadas no presente termo aditivo de renovação, fica estimado o valor mensal de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 749.287,44 (setecentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), totalizando no período de renovação o montante de R\$ 4.495.724,64 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a serem divididos e repassados em parcelas mensais pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) de cada mês, acordado entre os participantes, alterando o parágrafo nono da cláusula oitava do Contrato de Gestão nº 70/2014, passando a vigorar a seguinte redação

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo nono. Trimestralmente deverão ser apurados os valores não despendidos em vista dessa contratação, após reunião de prestação de contas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como determinado formalmente por adendo contratual o momento da compensação em parcelas subsequentes.

CLAUSULA QUARTA: Na cláusula quinta é inserido o inciso IX, bem como alterado inciso VIII, passando a contar com a seguinte redação:

(...)

O CONTRATANTE obriga-se a:

(...)

VIII - garantir uma reserva de contingente equivalente a 15% sobre o valor do contrato, apurada mensalmente junto com o Relatório de Execução do Contrato, a partir da assinatura do presente termo aditivo, com a finalidade de ressarcimento à CONTRATADA de eventuais rescisões de contratos de trabalho por encerramento do Contrato de Gestão e/ou condenações judiciais, excluídos acordos homologados, até o limite da citada reserva;



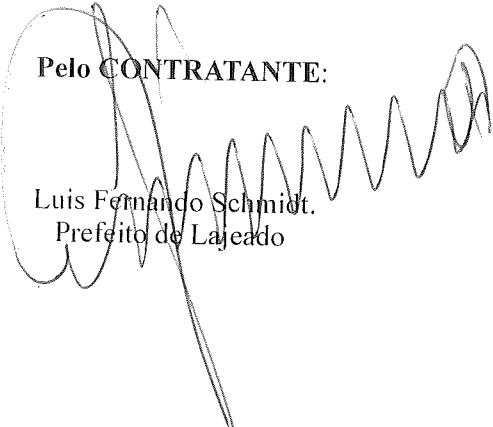
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

IX – Notificar a CONTRADADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre o encerramento do Contrato de Gestão, sendo que a inércia neste ato responsabiliza o CONTRATANTE no pagamento de eventuais multas por rescisões de contratos regidos pela Lei Federal 8.666/1993 firmados pela CONTRATADA, relacionados a prestação de serviços ou entrega de materiais na UPA – Lajeado/RS, com recursos da reserva de contingência prevista no inciso VIII, limitando-se ao seu teto.

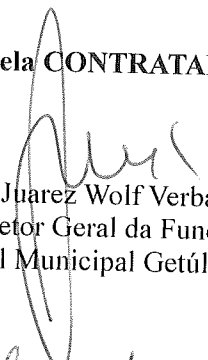
E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

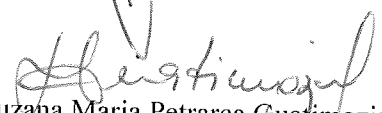
Lajeado/RS, 01 de abril de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


Luis Fernando Schmidt.
Prefeito de Lajeado

Pela CONTRATADA:


Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral da Fundação
Hospital Municipal Getúlio Vargas.


Suzana Maria Petrarca Guatimozim,
Diretora de Finanças da Fundação
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Intervente:


Glademir Schwingel
Secretário Municipal de Saúde

Testemunha:

Testemunha: